SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003890-90.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqüente: AM Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens Próprios

Cidade Aracy Ltda

Executado: Pedro Boaventura Filho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

As partes celebraram nova transação no curso desta execução (fls. 40/46), inexistindo óbice à sua homologação, a fim de a parte credora aguardar o cumprimento pelo executado ou, em caso de inadimplemento, prossiga nestes próprios autos com a cobrança de seu crédito. Esta a solução mais apropriada, a fim de se prestigiar o princípio da economia processual e o caráter instrumental do processo.

O executado já havia outorgado procuração nestes autos para a homologação do acordo anterior (fls. 26/27 e 29). Além disso, o instrumento foi assinado por ele e por mais duas testemunhas (fls. 40/46), daí a inexistência de óbice à homologação.

Por isso, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o cumprimento da avença (15/08/2019) e, ao final do prazo, intime-se a exequente para informar sobre o adimplemento da obrigação. O silêncio será interpretado como se pagamento integral tivesse ocorrido, com a consequente extinção esta execução.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA